ÉVORA
Câmara Municipal

"CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 8/2022"

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

2 – Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

ÉVORA
Câmara Municipal

6 – A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

ÉVORA
Câmara Municipal

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a Junta de Freguesia de São Bento do Mato, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 797 619 com sede em Rua Conde da Azarujinha, n.º3, em Azaruja, representada pelo seu Presidente David Miguel Mirrado Lopes no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de São Bento do Mato, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
- Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

ÉVORA
Câmara Municipal

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
   a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
   a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1 - Para as competências assumidas pela Junta da Freguesia de São Bento do Mato, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares
- Atividades de Animação e Apoio à Família
- Gestão e conservação do cemitério municipal

2 – O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

ÉVORA
Câmara Municipal

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, para as competências referentes à educação e com a periodicidade anual, para a competência de gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;

b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

c) Realizar vistorias e inspeções;

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;

b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

ÉVORA
Câmara Municipal

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.

2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

ÉVORA
Câmara Municipal

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

ÉVORA
Câmara Municipal

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 16 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de São Bento do Mato de 31 de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de São Bento do Mato de 18 de fevereiro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 5 de abril de 2022 pelo número 713/2022 e atribuído o número de compromisso 1237/2022 em 5 de abril de 2022.

Feito em duplicado, aos vinte dias do mês de maio de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

David Lopes

(David Miguel Mirrado Lopes)

ÉVORA
Câmara Municipal

ANEXO I
RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA DE AZARUJA E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE S.MIGUEL DE MACHEDE

O pagamento à Freguesia de São Bento do Mato das verbas correspondentes às comparticipações da Autarquia pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- Nº de refeições diárias previstas / total: 49
- Valor definido por legislação própria e por refeição:
  - Escalão A: 1,68€
  - Escalão B: 0,95€
  - Escalão C: 0,22€
  - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,68€

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições efetivamente fornecidas e mediante a apresentação de comprovativo.

2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA AZARUJA

Os encargos respeitantes ao funcionamento das AAAF, têm em conta os valores estimados para estes fins, sendo o financiamento anual, previsto em Acordo de Colaboração para a Educação Pré-Escolar, celebrado entre a CME, a DGEstE-DSRA e o CDSS, com base no número de alunos a frequentar as AAAF no Jardim de Infância.

Neste contexto e tendo em conta as despesas efetivas com as AAAF (afetação de recursos, aquisição de materiais, etc.), a transferência mensal para JF de S. Bento do Mato corresponderá ao valor das despesas demonstradas em cada ano, não podendo exceder o valor máximo previsto em Acordo de

ÉVORA
Câmara Municipal

Colaboração para a Educação Pré-Escolar, celebrado entre a CME, a DGEstE-DSRA e o CDSS, por sala de atividades e durante o período de funcionamento das AAAF (setembro a julho).

3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE S. BENTO DO MATO

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão e Conservação do Cemitério, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a Junta de Freguesia de São Bento do Mato o valor total de **4.088,88 €** no âmbito deste contrato.

ÉVORA
Câmara Municipal

ANEXO II

RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA DA AZARUJA E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE S.MIGUEL DE MACHEDE

Transferência do seguinte equipamento:

- **Refeitório e cozinha da Escola da Azaruja**

Material	Quantidade
Aparelho de ar condicionado	1
Fogão	1
Máquina de lavar loiça c/ 3 cestos	1
Torradeira elétrica	1
Varinha mágica	1
Microondas	1
Frigorífico	1
Arca frigorífica	2
Balança de cozinha	1
Máquina de moer o pimentão	1
Manta contra o fogo	1
Mesa de cozinha	1
Esquentador	1
Baldes para lixo	3
Extintor	1
Armários de cozinha	1
Porta toalhas de cozinha	2
Panela de pressão	2
Tachos	5
Alguidares de plástico	8
Armários	4
Armários de primeiros socorros	1
Assadeira antiaderente com asas	1

ÉVORA
Câmara Municipal

Material	Quantidade
Cacifo	1
Cadeiras grandes	12
Cadeiras pequenas	35
Caixa de primeiros socorros	1
Camilha	1 + 6 cadeiras
Chaminé em inox	1
Colher espátula	1
Cortina de vento	1
Cutelo	1
Estantes em metal	3
Facas de cozinha	2
Frigideira antiaderente	1
Fritadeira com móvel	1
Lava loiça	3
Máquina de café	1
Mesas quadradas	4
Mesas rectangulares	8
Panelas	3
Pinça de serviço	1
Pinça p/ salada	
Porta toalhas casa de banho	2
Saboneteira	4
Salamandra	1
Secretária	1
Sertãs	3
Tábua de talhante	2
Tábua p/ legumes	1
Tábua p/ pão	1
Tábua p/ peixe	1
Tabuleiro grande	1
Tabuleiro grande p/ descongelação	2
Tabuleiros inox	3
Tabuleiros p/ servir refeições	35
Telefone	1

ÉVORA
Câmara Municipal

Material	Quantidade
Termómetros p/ frigoríficos	2
Tigelas grandes inox	2
Toalhas de mesa	3
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

- **Refeitório e copa do Jardim de Infância da Azaruja**

Material	Quantidade
Aparelho de ar condicionado	1
Aquecedor de parede	2
Armário cozinha	1
Balde lixo	2
Cadeira	23
Cesto guardanapos	1
Colher cabo madeira	3
Contentor – Ecoponto	3
Depósito detergente	1
Espremedor de citrino elétrico	1
Estante em inox	3
Extensão elétrica	1
Extintor	1
Faca cabo de madeira	2
Faca grande	2
Faca para bolos	1
Forno elétrico	1
Frigorifico	1
Garfo cabo de madeira	2
Lava loiça inox	1
Máquina de lavar loiça	1
Marmita	1
Mesa oval	2
Mesa retangular	7
Micro-ondas	1
Pá	1
Pinça salada	1
Placa aquecimento	1
Placard esferovite	2

ÉVORA
Câmara Municipal

Material	Quantidade
Suporte rolo	1
Torradeira	1
Vassoura	1
Ventoinha de pé	1
Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas	

Atualização para o ano letivo 2019 – 2020:

- **Refeitório e cozinha da Escola da Azaruja**

Material	Quantidade
Varinha Mágica	1
Pratos fundos	70
Pratos rasos	60
Copos	70
Jarro de água	1
Colheres de sopa	70
Saboneteira	1
Aparelho de Ar Condicionado	1

Atualização para o ano letivo 2020 – 2021:

- **Refeitório e cozinha da Escola da Azaruja**

Material	Quantidade
Arca*	1
Varinha mágica*	1
Recipiente térmico para alimentos líquidos e sólidos	1

*Nota: A aquisição da arca e da varinha mágica foi para substituir material já existente e que estavam avariadas, sendo que a quantidade inicial mantém-se.

ÉVORA
Câmara Municipal

Atualização para o ano letivo 2021 – 2022:

- **Refeitório e cozinha da Escola da Azaruja**

Material	Quantidade
Máquina do café	2
Frigorífico	1

2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA AZARUJA

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE AZARUJA

Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal de Azaruja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 428 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 980, da Freguesia de S. Bento do Mato.

ÉVORA
Câmara Municipal

ANEXO III
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA DE AZARUJA E FORNECIMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE S.MIGUEL DE MACHEDE

A Freguesia de São Bento do Mato obriga-se a:

- Colaborar com a CME no cumprimento das ementas diárias a confecionar no refeitório escolar;
- Responsabilizar-se pela receção das verbas respeitantes à comparticipação dos alunos e adultos;
- No final de cada mês enviar à CME os mapas de gestão mensal do refeitório escolar o qual deverá conter o número de refeições servidas, descriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pela CME);
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/ reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório;
- Garantir a oferta de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;
- Assumir, no âmbito do plano do HACCP, as contratações relativas ao controlo microbiológico e ao controlo de pragas (incluindo cantinas e copas), recorrendo para tal à gestão financeira relativa a esta rubrica, estando a União de Freguesias obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução desta competência;
- Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável da CME desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar.

ÉVORA
Câmara Municipal

2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA AZARUJA

A Freguesia de São Bento do Mato obriga-se a:

- Garantir o funcionamento da AAAF, quer no que concerne ao desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa quer ao fornecimento de refeições;
- Articular diretamente com o responsável do Jardim de Infância, toda e qualquer questão inerente ao bom desenvolvimento desta componente.

3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DE AZARUJA

A Junta de São Bento do Mato, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- Gerir, conservar, reparar e limpar o cemitério;
- Executar a limpeza e demais manutenção dos espaços envolventes e respetivos acessos;
- Realizar as obras de conservação, restauro, reparação, nomeadamente no edificado e restante equipamento, muros, portões, p.e.;
- Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial, incluindo os procedimentos administrativos;
- Promover e manter atualizado os registos referentes a sepulturas e demais locais de inumação;
- Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão, designadamente os necessários à cobrança de taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
- Todas as despesas relativas ao consumo de água e eletricidade (no caso funcionamento de gerador);
- A execução dos trabalhos referidos nos números anteriores deve ser de acordo com as regras municipais, informações e especificações técnicas apresentadas pela Câmara Municipal;
- Serão afetadas à Junta de freguesia todas as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas inerentes aos atos fúnebres;

ÉVORA
Câmara Municipal

- Não é permitida qualquer venda, alienação ou oneração, a qualquer título, de sepulturas.